



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50




**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

LEI Nº 522/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

SANCIONO A PRESENTE LEI!

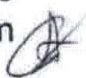
EM: 18/12/2012


PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DA PREFEITURA DE CONFRESA PARA COM O PREVICON-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, **GASPAR DOMINGOS LAZARI**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover parcelamento de débito da Prefeitura de Confresa para com o PREVICON, do débito existente referente a parte patronal, no valor de: **R\$492.054,14** (quatrocentos e noventa e dois mil e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Aplicando-se a correção devida ficará o montante em **R\$593.105,33**.

Art. 2.º - O valor informado será parcelado em 48 (quarenta e oito) meses e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento. O Termo de Parcelamento deverá ser assinado num prazo de 60 dias. 



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 522/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI Nº 522/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DA PREFEITURA DE CONFRESA PARA COM O PREVICON-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover parcelamento de débito da Prefeitura de Confresa para com o PREVICON, do débito existente referente a parte patronal, no valor de: R\$492.054,14 (quatrocentos e noventa e dois mil e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Aplicando-se a correção devida ficará o montante em R\$593.105,33.

Art. 2.º - O valor informado será parcelado em 48 (quarenta e oito) meses e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento. O Termo de Parcelamento deverá ser assinado num prazo de 60 dias.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:85D7ABFB



LEI Nº 594/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014.

SANCIONO A PRESENTE LEI.
EM: 03/05/14
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO **PREVICON-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários - parte patronal/exercício de 2013 - da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao **PREVICON-Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa**, no valor de **R\$ 313.379,57** (trezentos e treze mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta do Balancete.

Art. 2º. Fica o **PREVICON Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa**, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.



Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º. O débito ora consolidado será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente à aprovação desta Lei, acrescidos das correções estabelecidas no artigo terceiro.

Parágrafo Único- O referido parcelamento terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de maio de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00739/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Confresa/MT	CNPJ:	37.464.716/0001-50
Endereço:	AVENIDA CENTRO OESTE	CEP:	78652-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(066) 3564-1818	Complemento:	
E-mail:	gab.pref.confresa@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM		
CPF:	535.561.191-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gab.pref.confresa@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	12.850.750/0001-31
Endereço:	RUA MATO GROSSO, Nº 64	CEP:	78652-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(066) 3564-2124	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	previcon.confesa@gmail.com	Data início da gestão:	15/12/2015
Representante legal:	CICIERO ROMÃO DIAS BRAGA (Presidente)		
CPF:	792.307.091-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI - 594/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Confresa da quantia de R\$ 339.645,19 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Confresa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 339.645,19 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.869,18 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.869,18 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), vencerá em 23/06/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI - 594/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00739/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Confresa - MT / 23/05/2014

Prefeitura Municipal de Confresa
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
CICIERO ROMÃO DIAS BRAGA (Presidente)

Testemunhas:

LUCIA GERALDA RIBEIRO
SECRETARIA DO GABINETE
CPF: 395.773.921-72
RG: 0548018

JOSE APARECIDO S AGUIAR
CHEFE DE DEPARTAMENTOS E TRIBUTOS
CPF: 011.480.861-96
RG: 404035-9

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00739/2014)

DECLARAÇÃO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00739/2014, firmado entre o/a Confresa e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA em 23/05/2014, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Confresa, ____/____/____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00739/2014	Data	05/05/2014
Valor consolidado	339.645,19	Valor da prestação inicial	18.869,18
Número prestações	18	Vencimento 1ª prestação	23/06/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Confresa/MT	CNPJ	37.464.716/0001-50		
Representante Legal	RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM	CPF	535.561.191-53		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	39896	Conta nº	259047

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	CNPJ	12.850.750/0001-31		
Representante Legal	CICIERO ROMÃO DIAS BRAGA (Presidente)	CPF	792.307.091-15		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	39896	Conta nº	259047

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Confresa/MT - 23/05/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**LEI Nº 697/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

SANCIONO A PRESENTE LEI.

EM: 30 / 12 / 15

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO PREVICON - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários - parte patronal/exercício de 2014 - da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, no valor de **R\$ 305.671,23** (trezentos e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), conforme demonstrativo de relação de empenhos a pagar em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o PREVICON Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.

Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, **deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano**, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º. O débito ora consolidado em reais, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 30.567,15 (trinta mil e quinhentos e



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**PREFEITURA
CONFRESA**
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ.

sessenta e sete reais e quinze centavos), acrescidos das correções estabelecidas no artigo terceiro.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

rar que as necessidades de manutenção da máquina administrativa são via de regra, prementes e urgentes. Assim, se não existir dotação orçamentária suficiente para que se concretizem as principais licitações – como para obtenção de medicamentos, alimentação escolar, combustíveis, etc. – e empenhos importantes, como salários dos servidores, encargos sociais, iluminação pública, a administração ficará totalmente engessada, o que acarretará monoscabo ao interesse público.

A redução do percentual aprovada pela emenda epígrafa fere não somente os interesses do Poder Executivo, mais também do Poder Legislativo, numa flagrante contrariedade ao interesse público diminuindo o limite de atuação dos Poderes Municipais Constituídos.

Assim sendo, fica vetada a emenda modificativa sob protocolo nº 575/2015 uma vez que a redução do percentual de remanejamento por contrariar o interesse público na administração orçamentária, tanto do Poder Executivo.

Colenda Câmara, Senhor Presidente, Ilustre Plenário, são estas as razões que me levaram a vetar a emenda em tela, através da qual foi introduzida a modificação do inciso I do Art. 5º do Projeto de Lei Nº 014/2015 proposta orçamentária para o exercício de 2016, cujas razões ora submeto a apreciação dos Senhores Vereadores, membros dessa Casa Legislativa, requerendo seja mantido o veto, quando modificou o índice percentual de suplementação, devendo vigorar o texto do referido projeto de lei conforme redação original.

Colniza/MT, 28 de dezembro de 2015.

JOÃO DE ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 031/2015

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 031/2015

A Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Colniza, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 347/GP/2014 torna público, para conhecimento dos interessados, que por Determinação do Sr. João Assis Ramos, Prefeito Municipal de Colniza, que fica **CANCELADO O PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 031/2015**, que tem por objeto a **MODALIDADE DE LICITAÇÃO O PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** especializada em serviços técnicos para elaboração de diagnóstico sócio territorial e orientações técnicas com acompanhamento jurídico permanente e mapeamento técnico para elaboração dos mapas, planilhas, memoriais descritivos e de mais documentos necessários na execução de ação de regularização fundiária urbana, a ser executada na área doada ao município de Colniza pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, objeto da matrícula 1.466, sendo que as atividades serão executadas em até 07 (sete) etapas em áreas denominadas como: Setor 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, visando legalizar a ocupação dos moradores do Município de Colniza - MT, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela política urbana e habitacional brasileira, assim como apresentar relação de metragem quadrada individualizada por lotes passíveis de venda ou doação das edificações constantes em cada lote. Por um período de 12 (doze) meses.

Motivo: Tendo em vista o erro insanável quanto ao objeto do pregão em comento, quanto a suas especificações, torna-se inviável a continuação do certame, o que o fazendo imporá prejuízo ao erário público, zelando assim, pelo princípio da Publicidade, Legalidade, Isonomia e Moralidade. Nesse

sentindo é claro a imposição do Art. 49. **A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta lei. § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta lei.**

Colniza - MT, em 29 de Dezembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles
Pregoeira oficial
Dec. nº 347/GP/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 114/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº.664/2015 DE 15 DE MAIO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E TERMINAIS ELETRÔNICOS DE CONFRESA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e após aprovado o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Modifica a sumula e o artigo 1º da lei nº. 664/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE CONFRESA.

Art. 1º. As agências bancárias da cidade de Confresa deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, biombos, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma, a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo Único-(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Confresa - MT, 17 Dezembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 697/2015

LEI Nº 697/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO PREVICON - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários - parte patronal/exercício de 2014 - da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, no valor de R\$ 305.671,23 (trezentos e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), conforme demonstrativo de relação de empenhos a pagar em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o PREVICON Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.

Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º. O débito ora consolidado em reais, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 30.567,15 (trinta mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), acrescidos das correções estabelecidas no artigo terceiro.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2015

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 14 de Janeiro de 2016, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA.

Confresa-MT, 30 de Dezembro de 2015.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 696/2015**

LEI Nº 696/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMAS NO PPA-2016/2017 DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 567/2013, abrangendo o período de 2016 a 2017, os programas a seguir, detalhados pelos Anexo I integrante desta Lei.

Art. 2º. Ficam acrescidos os valores nas Metas financeiras definidas no Anexo I integrante a esta Lei, no Plano Plurianual de 2016 aprovado pela Lei Municipal nº 567/2013, abrangendo o período de 2016 a 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de dezembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

ANEXO I - PROGRAMAS, AÇÕES E METAS						
ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	TÍTULO	VALOR ATUAL	VALOR RETIRADO	VALOR FINAL
Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	2.067	Despesas com publicidades	R\$ 112.360,00	R\$ 32.360,00	R\$ 80.000,00
Sec. Mun. Administração	Setor Rec. Humanos	1.101	Realização de Processo Seletivo	R\$ 56.180,00	R\$ 55.180,00	R\$ 1.000,00
Sec. Mun. Administração	Setor Rec. Humanos	1.100	Realização de Concurso Público	R\$ 56.180,00	R\$ 55.180,00	R\$ 1.000,00
Sec. Mun. Finanças	Sec. Mun. Finanças	2.012	Aquisição de Veículos	R\$ 22.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 5.000,00
Sec. Mun. viação obras, serv. Públicos	Dep. De água e esgoto DAES	2.050	Expansão rede fornecimento água	R\$ 692.330,23	R\$ 500.330,23	R\$ 192.000,00
Sec. Mun. viação obras, serv. Públicos	Dep. De água e esgoto DAES	2.049	Mant. Encargos depto água	R\$ 702.250,00	R\$ 600.250,00	R\$ 102.000,00
					R\$ 1.260.772,23	R\$ 381.000,00
PROGRAMAS, AÇÕES E METAS A SEREM ACRESCENTADOS						

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01077/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Confresa/MT	CNPJ:	37.464.716/0001-50
Endereço:	AVENIDA CENTRO OESTE	CEP:	78652-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(066) 3564-1818		
E-mail:	gab.pref.confresa@hotmail.com		
Representante legal:	GASPAR DOMINGOS LAZARI	Complemento:	
CPF:	302.602.641-72	Data início da gestão:	
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gaspar.confresa@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	12.850.750/0001-31
Endereço:	RUA MATO GROSSO, N° 64	CEP:	78652-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(066) 3564-2124		
E-mail:	previcon.confesa@gmail.com		
Representante legal:	DOMINGOS DIAS PINTO	Complemento:	
CPF:	388.910.771-00	Data início da gestão:	
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adm.confresa@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI N°697/2015 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Confresa da quantia de R\$ 359.414,35 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Confresa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 359.414,35 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.941,44 (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.941,44 (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI N°697/2015 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01077/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Confresa - MT / 28/12/2015

Prefeitura Municipal de Confresa
GASPAR DOMINGOS LAZARI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
DOMINGOS DIAS PINTO

Testemunhas:

CLEITON BARBOSA DA SILVA
COORDENADOR
CPF: 853.324.371-53
RG: 1027454-5 SSP/MT

MARCIA APARECIDA COSTA
Coordenadora de Departamento
CPF: 969.801.686-49
RG: M-739975 SSP- MG

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01077/2015)

DECLARAÇÃO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01077/2015, firmado entre o/a Confresa e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA em 28/12/2015, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Confresa, ____/____/____

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01077/2015	Data	15/12/2015
Valor consolidado	359.414,35	Valor da prestação inicial	35.941,44
Número prestações	10	Vencimento 1ª prestação	30/01/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Confresa/MT	CNPJ	37.464.716/0001-50		
Representante Legal	GASPAR DOMINGOS LAZARI	CPF	302.602.641-72		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	39896	Conta nº	259047

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	CNPJ	12.850.750/0001-31		
Representante Legal	DOMINGOS DIAS PINTO	CPF	388.910.771-00		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	39896	Conta nº	259047

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Confresa/MT - 28/12/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



LEI Nº 741/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

EM: 22/12/16

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO PREVICON-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários em aberto - parte patronal, da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao **PREVICON-Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa**, no valor de **R\$1.097.363,31** (um milhão e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), na forma do Demonstrativo em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o **PREVICON Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa**, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.



Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º. O débito ora consolidado em reais, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$18.289,38 (dezoito mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), acrescidas as parcelas com a correção estabelecida no artigo terceiro.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de Dezembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Órgão: 006 – SECRETARIA DE SAÚDE						
Unidade: 004 – ATENÇÃO BÁSICA						
Programa: 0096 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
10. Saúde 301. Atenção Básica	Construção da Casa Rosa	P	Atender a população de Confresa no que tange a saúde.	Construção da Casa Rosa.	2017	500.000,00
Órgão: 006 – SECRETARIA DE SAÚDE						
Unidade: 004 – ATENÇÃO BÁSICA						
Programa: 0096 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
10. Saúde 301. Atenção Básica	MANUTENÇÃO DA CASA ROSA	P	Manter as atividades ligadas a Casa Rosa	PROMOVER E PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA BAIXADA CUIABANA.	2017	375.000,00
Órgão: 011 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
Unidade: 001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
Programa: 0058 – URBANISMO						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
21. Organização Agrária 632. Colonização	Regularização Fundiária Urbana	P	Promover a regularização da zona urbana do Município de Confresa.	Promover a regularização da zona urbana do Município de Confresa	2017	200.000,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 741-2016**

LEI Nº 741/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO PREVICON-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários em aberto - parte patronal, da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON-Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, no valor de R\$1.097.363,31 (um milhão e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), na forma do Demonstrativo em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o PREVICON Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.

Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º. O débito ora consolidado em reais, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$18.289,38 (dezoito mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), acrescidas as parcelas com a correção estabelecida no artigo terceiro.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de Dezembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2016**

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa FISCHER & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oltis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa FISCHER & CIA LTDA, com sede na Av Senador Ulisses Guimarães, 1052 - Chácara 71A, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.788.075/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leocídio Jose Fischer, portador(a) da Carteira de Identidade nº 899.718-7, expedida pelo(a) SSP/PR, e CPF nº. 191.575.179.91, signatárias do contrato 111/2016, assinado em 03 de novembro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Aquisição de Pneus Novos, câmaras de Ar e Serviços de Duplagem, Recauchutagem e Recapagem de Pneus, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Confresa/MT
Endereço: AVENIDA CENTRO OESTE
Bairro: CENTRO
Telefone: (066) 3564-1818
E-mail: gab.pref.confresa@hotmail.com
Representante legal: GASPAR DOMINGOS LAZARI
CPF: 302.602.641-72
Cargo: Prefeito
E-mail: gaspar.confresa@gmail.com

CNPJ: 37.464.716/0001-50
CEP: 78652-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
Endereço: RUA MATO GROSSO, Nº 64
Bairro: CENTRO
Telefone: (066) 3564-2124
E-mail: previcon.confesa@gmail.com
Representante legal: CICIERO ROMÃO DIAS BRAGA (Presidente)
CPF: 792.307.091-15
Cargo: Presidente
E-mail:

CNPJ: 12.850.750/0001-31
CEP: 78652-000
Fax:
Complemento: PRESIDENTE
Data início da gestão: 15/12/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 742/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Confresa da quantia de R\$ 1.051.626,86 (hum milhão e cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Confresa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.051.626,86 (hum milhão e cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.527,11 (dezesete mil e quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.527,11 (dezesete mil e quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos), vencerá em 30/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 741/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00067/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Confresa - MT / 01/01/2017

Prefeitura Municipal de Confresa
GASPAR DOMINGOS LAZARI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
CICIERO ROMÃO DIAS BRAGA (Presidente)

Testemunhas:

CLEITON BARBOSA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 853.324.371-53
RG: 10274545

JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
CONTADOR
CPF: 374.233.805-63
RG: 20550766

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2017)

DECLARAÇÃO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00067/2017, firmado entre o/a Confresa e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA em 01/01/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Confresa, ____/____/____

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00067/2017	Data	01/12/2016
Valor consolidado	1.051.626,86	Valor da prestação inicial	17.527,11
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Confresa/MT	CNPJ	37.464.716/0001-50		
Representante Legal	GASPAR DOMINGOS LAZARI	CPF	302.602.641-72		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	39896	Conta nº	259047

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	CNPJ	12.850.750/0001-31		
Representante Legal	CICIERO ROMÃO DIAS BRAGA (Presidente)	CPF	792.307.091-15		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	39896	Conta nº	259047

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Confresa/MT - 01/01/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Número do acordo: 00067/2017
Data de consolidação do Termo: 01/12/2016
Data de assinatura do Termo: 01/01/2017
Data de vencimento da 1ª: 30/01/2017

NPJ: 37.464.716/0001-50
Ente: Prefeitura Municipal de Confresa / MT
Título: PARCELAMENTO Nº 01/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 742/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 12/2015 Final: 11/2016 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 1.016.790,35 Diferença apurada atualizada: 1.051.626,86
Valor da parcela na data de consolidação: 17.527,11

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LEI Nº 752/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

SANCIONO A PRESENTE LEI.
EM: 20 / 02 / 17

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO PREVICON-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao **PREVICON-Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa**, no valor de **R\$343.907,98** (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e sete reais e noventa e oito centavos) referente ao repasse da parte patronal relativo ao mês de dezembro de 2016 e décimo-terceiro salário do mesmo exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Art. 2º. Fica o PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.

Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º. O débito ora consolidado em reais, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$5.731,79 (cinco mil e setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), acrescidos das correções estabelecidas no Artigo Terceiro.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

a contar da publicação desta Lei, e referido parcelamento poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º - O inadimplemento de (03) três parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário para a sua fiel execução, inclusive autorizado a prorrogar referida campanha de incentivo, mediante decreto, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de combustíveis.

O Credenciamento a entrega e abertura dos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação ocorrerá no dia 06 de Março de 2017, a sessão estará aberta a todos os interessados.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

Confresa 20/02/2017.

Reginaldo da Silva Faria

Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 752-2017

LEI N° 752/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO PREVICON-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON-Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, no valor de R\$343.907,98 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e sete reais e noventa e oito centavos) referente ao repasse da parte patronal relativo ao mês de dezembro de 2016 e décimo-terceiro salário do mesmo exercício;

Art. 2º. Fica o PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.

Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º. O débito ora consolidado em reais, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$5.731,79 (cinco mil e setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), acrescidos das correções estabelecidas no Artigo Terceiro.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017

A Prefeitura de Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões do não comparecimento de empresas interessadas, fica prorrogada para o dia 06 de Março às 08:30 o Pregão Presencial n° 010/2017, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, SALGADOS, ROSQUINHAS, QUITANDAS ETC.).

Confresa, 20 de Fevereiro de 2017.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 01/2017

Ref: Supressão de valor contratual de 3,20% do valor do Óleo Diesel S-10 e 3,09% do valor do Óleo Diesel S-500; Contratado: Brendler Comércio de Combustíveis Ltda.; Data: 13/02/2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Intercep e Solupan para atender a Secretaria Municipal de Educação;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R\$ 17.010,00;

DATA: Confresa, 15 de Fevereiro de 2017;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa - Reginaldo da Silva Faria - Pregoeiro - Fornecedor com Preços Registrados: JW Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda. - ME.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00216/2017)

DEVEDOR

ente Federativo/UF: Confresa/MT
Endereço: AVENIDA CENTRO OESTE
Bairro: CENTRO
Telefone: (066) 3564-1818
E-mail: gab.pref.confresa@hotmail.com
Representante legal: RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
CPF: 535.561.191-53
Cargo: Prefeito
E-mail: gab.pref.confresa@hotmail.com

CNPJ: 37.464.716/0001-50
CEP: 78652-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
Endereço: RUA MATO GROSSO, Nº 64
Bairro: CENTRO
Telefone: (066) 3564-2124
E-mail: previcon.confesa@gmail.com
Representante legal: CICIERO ROMÃO DIAS BRAGA (Presidente)
CPF: 792.307.091-15
Cargo: Presidente
E-mail:

CNPJ: 12.850.750/0001-31
CEP: 78652-000
Fax:
Complemento: PRESIDENTE
Data início da gestão: 15/12/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 752/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Confresa da quantia de **R\$ 112.260,34** (cento e doze mil e duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de **Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016**, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Confresa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 112.260,34 (cento e doze mil e duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.871,01 (hum mil e oitocentos e setenta e um reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.871,01 (hum mil e oitocentos e setenta e um reais e um centavo), vencerá em 28/02/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 752/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00216/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Confresa - MT / 20/02/2017

Prefeitura Municipal de Confresa
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
CICIERO ROMÃO DIAS BRAGA (Presidente)

Testemunhas:

JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
CONTADOR
CPF: 374.233.805-63
RG: 20550766

THAYLA NAGUISSIA GOMES DE ALMEIDA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 056.051.161-26
RG: 2660684

DECLARAÇÃO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00216/2017, firmado entre o/a Confresa e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA em 20/02/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Confresa, ____/____/____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00216/2017	Data	20/02/2017
Valor consolidado	112.260,34	Valor da prestação inicial	1.871,01
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Confresa/MT	CNPJ	37.464.716/0001-50		
Representante Legal	RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM	CPF	535.561.191-53		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	39896	Conta nº	259047

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	CNPJ	12.850.750/0001-31		
Representante Legal	CICIERO ROMÃO DIAS BRAGA (Presidente)	CPF	792.307.091-15		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	39896	Conta nº	259047

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Confresa/MT - 20/02/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Confresa / MT - 37.464.716/0001-50

Representante Legal: 535.561.191-53 - RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Data: ___/___/___ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA - 12.850.750/0001-31

Representante Legal: 792.307.091-15 - CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA (Presidente)

Data: ___/___/___ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: JOIDES JANUARIO DE MIRANDA

Cargo: CONTADOR

CPF: 374.233.805-63

Nome: THAYLA NAGUISSIA GOMES DE ALMEIDA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 056.051.161-26